MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 008 /70

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 120 do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista as razões constantes do Proc. CNSP-160/70-E.

RESOLVE:

I – O débito fiscal decorrente do não recolhimento, na data devida, das multas aplicadas com base no Capítulo X do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que não for liquidado no trimestre civil em que deveria ter sido pago, terá o seu valor corrigido, mediante a aplicação dos coeficientes de correção monetária, expedidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, aplicáveis aos débitos fiscais.

II – A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1970

MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05-11-70*